



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 01321-8.2013.001

Objeto: aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro com adaptações, para suprir as necessidades do setor de manutenção.

Referência: Anulação e Refazimento de certame licitatório.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 074/2013.

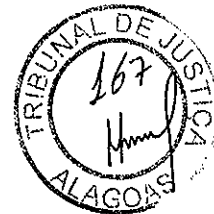
ATO DE NULIDADE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Desembargador José Carlos Malta Marques, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e;

Considerando o arrazoado contido no parecer GPAPJ nº 298/2014 (fls. 159/163v), e baseando-se no que dos autos constam, foi percebida uma expressa violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que a proposta apresentada não atende ao exigido no edital;

Considerando que a lei nº 8.666/93 consigna em seu art. 3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (grifo nosso);

Considerando que os atos da Administração encontram-se estritamente vinculados ao Edital durante todo o processo licitatório, observado, ainda, o necessário julgamento conforme os critérios de avaliação do edital, impondo-se a todos os participantes, na mesma medida, a observância das exigências do certame, conforme os artigos 41 e 43 da Lei nº 8.666/93, bem como a expansão da competitividade à medida que o edital não deve conter especificações excessivas e desnecessárias como fator limitador das disputas.



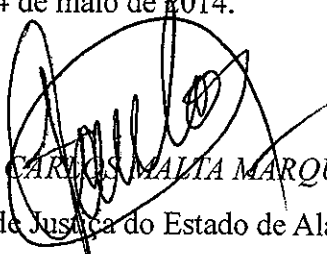
DECIDE.

ANULAR o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 074/2013, eivado de vícios que o tornam ilegal, em razão da supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância e da autotutela consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desde já, AUTORIZO a abertura de novo procedimento licitatório.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió, 14 de maio de 2014.


Desembargador *JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES*
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas